



TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024
SRP 016/2024

O Município de Guiricema-MG, por meio do Setor de Licitações, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, torna pública a **Revogação do Pregão Eletrônico Nº 020/2024 – Processo Administrativo nº 033/2024**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene pessoal, de forma parcelada, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Guiricema-MG.**

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, observamos que alguns fornecedores praticaram lances com valores unitários em diversos itens, embora o sistema eletrônico estivesse configurado para receber lances sobre o valor total de cada item. Esses valores unitários, se multiplicados pela quantidade correspondente, teriam sido vencedores em muitos casos.

Além disso, foram apresentados cinquenta itens para disputa na fase de lances. Dado que a duração dessa fase foi de apenas quinze minutos, alguns fornecedores relataram que o tempo não foi suficiente para ajustar os lances adequadamente.

Notou-se também que em vários itens não ocorreu disputa de lances, o que pode ter sido influenciado pelo tempo limitado disponível em relação ao número de itens disputados.

Esses incidentes resultaram em prejuízos econômicos para a Administração, comprometendo os princípios da economicidade e do interesse público, uma vez que não foram alcançados os preços mais vantajosos para todos os itens. Igualmente, o princípio da competitividade foi afetado, pois alguns itens não tiveram lances dos fornecedores.

Portanto, para garantir os princípios de interesse público, economicidade e competitividade, que são essenciais no processo licitatório, decidimos revogar o Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Administrativo nº 033/2024, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

As falhas observadas exigem a revogação deste processo para que correções sejam aplicadas e uma nova data de realização seja estabelecida, conforme os princípios de oportunidade e conveniência administrativa.

A Administração Pública possui prerrogativas fundamentadas na Súmula 473 do STF, que justificam as ações descritas anteriormente. Portanto, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, o procedimento será revogado. Adicionalmente, essa decisão foi embasada no princípio da oportunidade e conveniência, elementos essenciais do Direito Administrativo.

Agradecemos pela compreensão e solicitamos que todos fiquem atentos às futuras publicações que definirão os próximos passos para a realização de novo certame para aquisição do objeto epigrafado.

Guiricema-MG, 16 de maio de 2024.


Débora Louise Silva Ferraz
Pregoeira